CONTRATO Nº 14/2026 - SDU SUL
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00070.003529/2026-94

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PARA FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, ADMINISTRATIVOS E DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL (SDU/SUL) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL - SDU SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.239.044/0001-20, com sede na Av. Barão de Gurguéia N.º 2630/Sul, Bairro São Pedro, CEP XXXX, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Isaac Samuel Pereira de Meneses**, nomeado(a) pelo Decreto nº 28.485, de 07 de janeiro de 2026, publicado no DOM 07 de janeiro de 2026, portador da Matrícula Funcional nº 56381; e, de outro lado, a empresa **ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.204.255/0001-15, com sede na Rua Jesus Tomás Tajra nº 667 – São Cristovão, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a **Sra. Cleide Maria Carvalho de Sabóia**, portadora do CPF n.º 462.***.***-53, residente em Teresina/PI ; resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVICOS**, decorrente da Dispensa Emergencial nº **01/2026**, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 00070.003529/2026-94 , especialmente o Termo de Referência, a Autorização de Contratação, o Termo de Adjudicação e Homologação, quando aplicável, e demais documentos integrantes do processo administrativo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento/aquisição de serviços contínuos prestação de serviços de apoio operacional, administrativos e de limpeza**, visando atender à necessidade excepcional da CONTRATANTE, conforme justificativa constante no processo administrativo e de acordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que instruem o processo de contratação direta;

1.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, quando houver;

1.2.4. A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos e documentos complementares que tenham fundamentado a contratação.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, quantidades, unidades de fornecimento, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e adequação dos produtos entregues.

1.4. Os bens fornecidos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, acompanhados, quando aplicável, de manuais, certificados, garantias, laudos técnicos ou demais documentos exigidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação encerra-se, impreterivelmente, em 07/10/2027, independentemente da data de assinatura, sendo vedada sua prorrogação. Esse termo final observa o limite de 1 (um) ano contado da

ocorrência da situação emergencial, em 08/10/2026, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Caso o contrato decorrente da licitação seja celebrado antes do termo final previsto no item 2.1, o presente contrato emergencial permanecerá em execução por até 30 (trinta) dias após aquela celebração, para possibilitar o regular início dos serviços pelo vencedor do certame. Em nenhuma hipótese essa execução ultrapassará 07/10/2027.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos bens nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS E ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. As condições de fornecimento, entrega, recebimento, fiscalização e gestão contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência.

3.2. Resta justificada a desnecessidade de alocação de riscos, considerando-se o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê que apenas será exigido nas contratações diretas quando for o caso, o que não se vislumbra na presente situação, bem como em razão da ausência de lapso temporal hábil para sua realização, por se tratar de contratação de natureza emergencial, não se justificando, portanto, a necessidade de alocação de riscos, bem como se considerando que o normativo vigente respalda a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A possibilidade de subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual deverá observar as condições, limites, hipóteses e requisitos previstos no Termo de Referência, mediante prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a Contratada responsável pela integral execução do contrato perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R$ 270.069,37 (Duzentos e setenta mil, sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, e o valor anual correspondente a contratação é de **R$ 3.240.832,44 (Três milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga e quaisquer outros custos incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. **O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.1.1.Após o interregno de 01 (um) ano da data da proposta, independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, de índice previamente definido no Termo de Referência, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.1.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7.Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá o **CONTRATADO** demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, dentre outros) e/ou atos normativos e/ou disposições legais, que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.9.A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços medidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**.

7.10. Nos casos em que a revisão for decorrente de tributos, encargos legais ou disposições legais e estes tiverem vigência posterior à data do protocolo do pedido no Protocolo do **CONTRATANTE**, a aplicação desta se dará a partir da vigência do tributo, encargo legal ou disposição legal motivadora da revisão.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, fixando prazo para a regularização;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, por meio de fiscal ou comissão designada;

8.1.5. Comunicar ao **CONTRATADO** a necessidade de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto efetivamente entregue e recebida, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente aos bens efetivamente fornecidos e recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na legislação aplicável, neste Contrato e no Termo de Referência, quando cabíveis;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pelo **CONTRATADO**, observada a legislação aplicável;

8.1.12. Notificar os emitentes de garantias contratuais, quando houver, acerca da instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual;

8.1.13. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento do objeto contratual;

8.1.14. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, fiscalização e atesto do recebimento dos bens fornecidos;

8.1.15. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, exigindo sua substituição ou correção;

8.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes;

8.1.18. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, inclusive mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades;

8.1.19. Promover os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato, após o recebimento dos bens e a devida liquidação da despesa;

8.1.20. Fornecer local e condições adequadas para recebimento dos bens, quando tal obrigação lhe competir, conforme previsto no Termo de Referência;

8.1.21. Solicitar, quando necessário, a substituição de bens que apresentem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades durante o prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se a:

9.1.1. Fornecer os bens contratados em estrita conformidade com as especificações, quantidades, marcas (quando aplicável), padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.2. Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.3. Entregar os bens no local, prazo e condições definidos pela CONTRATANTE, devidamente acondicionados, embalados, identificados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, armazenamento e manuseio;

9.1.4. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para entrega, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas;

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os bens recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou inadequação às especificações exigidas;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e defeitos dos produtos fornecidos, nos termos da legislação civil e consumerista aplicável;

9.1.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária;

9.1.10. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, nos termos da legislação vigente;

9.1.11. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE**;

9.1.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

9.1.13. Observar e cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para resguardar as informações eventualmente acessadas em razão da contratação, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

9.1.14. Cumprir as normas técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, INMETRO, ANVISA ou outros órgãos reguladores competentes, quando cabíveis;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, embalagens e demais custos necessários à entrega dos bens;

9.1.16. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, originais, de primeira qualidade e livres de defeitos de fabricação, salvo disposição diversa constante do Termo de Referência;

9.1.17. Fornecer, quando exigido, certificados de qualidade, laudos técnicos, fichas técnicas, manuais, termos de garantia ou quaisquer documentos comprobatórios da conformidade dos produtos;

9.1.18. Arcar com todos os custos decorrentes da substituição de bens rejeitados ou entregues em desconformidade com as especificações contratuais;

9.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada de embalagens, resíduos ou produtos sujeitos à logística reversa, quando exigido pela legislação aplicável;

9.1.20. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

9.1.21. Responder pela qualidade dos bens fornecidos durante todo o prazo de garantia legal ou contratual;

9.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.1.23. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações acerca da fabricação, procedência, armazenamento, transporte e rastreabilidade dos bens fornecidos;

9.1.24. Manter representante ou preposto apto a atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** durante toda a execução contratual;

9.1.25. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Quando exigida no Termo de Referência, como condição para a assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** deverá prestar garantia de execução correspondente ao percentual e nas condições nele estabelecidos, observado o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

11.2. Caso seja adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual e por mais 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato.

11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do prazo de vigência ou do valor contratado, mediante emissão dos respectivos endossos.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia por ocasião de sua renovação ou aniversário, desde que mantidas as condições de cobertura originalmente contratadas e não haja interrupção da garantia.

11.5. Na hipótese de suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por inadimplemento desta, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de promover a renovação da garantia até a retomada da execução contratual.

11.6. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I – o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

III – o pagamento das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**;

IV – a indenização por danos causados à Administração em razão da execução do contrato;

V – as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias eventualmente inadimplidas pelo **CONTRATADO**, quando cabível.

11.7. A garantia em dinheiro será depositada em conta específica indicada pela **CONTRATANTE** e será atualizada monetariamente na forma da legislação aplicável.

11.8. Os títulos da dívida pública apresentados em garantia deverão atender aos requisitos legais e estar devidamente registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil.

11.9. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter cláusula de renúncia expressa aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

11.10. Sempre que houver alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou ajustada proporcionalmente, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**.

11.11. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para satisfação de qualquer obrigação do **CONTRATADO**, este deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

11.12. A **CONTRATANTE** poderá executar a garantia na forma prevista na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. O emitente da garantia deverá ser notificado acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento contratual, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº14.133/2021.

11.14. A garantia será liberada ou restituída após a emissão de termo de recebimento definitivo dos bens e a comprovação do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais pelo **CONTRATADO**.

11.15. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição ocorrerá com a devida atualização monetária.

11.16. O garantidor não integrará o processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade contratual do **CONTRATADO**.

11.17. A garantia de execução contratual é independente da garantia legal e/ou contratual dos bens fornecidos, permanecendo ambas plenamente exigíveis pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.As infrações e sanções encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº
14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:
13.5.1. Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, especialmente quanto ao fornecimento dos bens, prazos de entrega, especificações técnicas, quantidade, qualidade ou condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços e fornecimento dos bens;
13.5.3. Paralisação da execução dos serviços e entrega do objeto do contrato sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;
13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolência civil;
13.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;
13.5.7. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
13.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.

13.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
14.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, conforme o Termo de Referência, nos termos do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações) do Exercício de 2026**, o qual se encontra atualmente vigente na C**lassificação Orçamentária:** 16001.04122 0006 2.867 - Administração da Sdu - Sul; **Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - locação de mão de obra**; **Fonte de Recursos (FR):** 1500100 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina -PGM,** e resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira

apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00070.003529/2026-94**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

17.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

19.2. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pelo CONTRATADO, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais o CONTRATADO se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

19.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais pertinentes, bem como para conferir maior segurança e autenticidade às disposições deste ajuste.

assinado eletronicamente
Sr. Isaac Samuel Pereira de Meneses
SUPERINTENDENTE DA SDU SUL
CONTRATANTE

assinado eletronicamente
Sra. Cleide Maria Carvalho de Sabóia
ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Franciad de Sousa Silva. CPF: 114.585.193-25

Nome: Izak Douglas Santos Cabral. CPF: 072.939.743-29

Documento assinado eletronicamente por **Isaac Samuel Pereira de Meneses**, **Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul**, em 22/10/2026, às 10:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Franciad de Sousa Silva**, **Estagiária**, em 22/10/2026, às 10:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Izak Douglas Santos Cabral**, **Estagiário**, em 22/10/2026, às 11:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABOIA**, **Cidadã**, em 22/10/2026, às 12:00, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **17108776** e o código CRC **A68C7803**.

Referência: Processo nº 00070.003529/2026-94 SEI nº 17108776